REQUERIMENTO Nº.016/2023

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER**, ao Chefe do Executivo que, dentro do prazo regimental, comprove o cumprimento efetivo da Lei Municipal n° 2.497/2021 que trata da gravação dos procedimentos licitatórios e sua transmissão em tempo real, demonstrando principalmente a data do início da gravação dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal, de sua transmissão *online*, disponibilização de *link* para acesso bem como o local em que se encontram armazenadas as gravações atualmente a fim de que qualquer um do povo tenha condições de assisti-las.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo garantir que o Prefeito cumpre as leis municipais devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo e, embora tenha sido encaminhado Ofício aos Secretários Municipais competentes e ao próprio Chefe do Poder Executivo, até hoje não houve respostas, o que motiva a elaboração desta proposição.

O princípio da publicidade é considerado por alguns como uma verdadeira condição de validade e eficácia dos atos administrativos, diante da importância de se garantir cada vez mais uma Administração Pública gerencial e participativa aos cidadãos.

O descumprimento de lei configura infração político-administrativa e ato doloso de improbidade administrativa praticado pelo Chefe do Poder Executivo, de forma que este precisa comprovar que cumpriu a lei municipal em questão, pois do contrário, sua conduta se enquadra ao previsto no art. 4°, VI, do Decreto-Lei 201/67 e no art. 11 da Lei 8.429/92 – sem contar a violação ao princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2° da Carta Magna (para dizer o mínimo).

Cumpre dizer, ainda, que o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Rio das Ostras ingressou com Representação de Inconstitucionalidade com o objetivo de que o Poder Judiciário, por meio do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, declarasse a inconstitucionalidade da Lei Municipal n° 2.497/2021, a qual teve seus pedidos julgados improcedentes em decisão unânime proferida nos autos do Processo n° 0088713-14.2021.8.19.0000.

Ademais, as informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e são essenciais inclusive para o efetivo exercício da função fiscalizadora precípua dos integrantes do Poder Legislativo e da sociedade riostrense como um todo.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador